

Cartilha da Inovação



INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

Reitoria
PRPPI



REITOR

Carlos Guedes de Lacerda

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

Eunice Palmeira da Silva

IDEALIZAÇÃO

Eunice Palmeira da Silva

COLABORADORES

Sheyla Ferreira Lima Coelho
Danielle Clara Santana da Silva
João Paulo Ajala Sorgato

REVISÃO

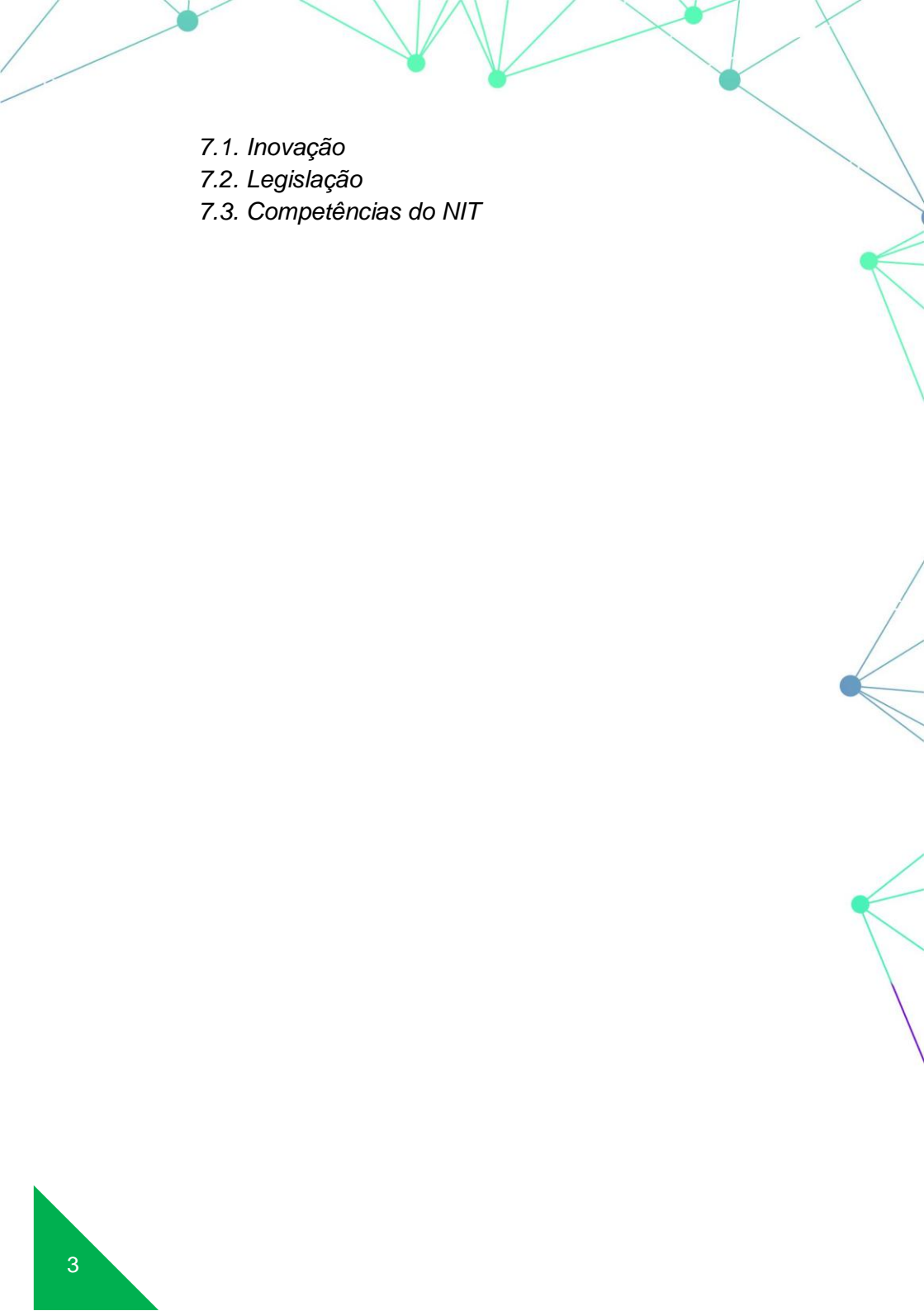
Danielle Clara Santana da Silva
João Paulo Ajala Sorgato

**PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO, CAPA e
PESQUISA**

Martha Kristina Gomes Lima

SUMÁRIO

1. Propriedade Intelectual
 - 1.1. *O que é Propriedade Intelectual?*
 - 1.2. *O que a Propriedade Intelectual abrange?*
2. Direito Autoral
 - 2.1. *Direito de autor e direitos conexos*
 - 2.2. *Programa de computador*
3. Propriedade Industrial
 - 3.1. *Propriedade industrial abrange?*
 - 3.2. *Patente de invenção e de modelo de utilidade*
 - 3.3. *Desenho industrial*
 - 3.4. *Marca*
 - 3.5. *Indicações geográficas*
4. 4 - Proteção *Sui generis*
 - 4.1. *Topografia de circuito integrado*
 - 4.2. *Cultivares*
 - 4.3. *Conhecimentos tradicionais*
5. 5 - Transferência de Tecnologia
 - 5.1. *O que é transferência de tecnologia?*
 - 5.2. *Contratos de transferência de tecnologia*
 - 5.3. *Tipos de licença*
 - 5.4. *Tipos de cessão*
 - 5.5. *Franquia, fornecimento de tecnologia e serviços de assistência técnica e científica*
6. INPI
 - 6.1. *Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)*
7. IFAL e a Inovação



7.1. *Inovação*

7.2. *Legislação*

7.3. *Competências do NIT*

1. Propriedade Intelectual

1.1 - O que é Propriedade Intelectual?

Propriedade Intelectual refere-se, em sentido amplo, às criações do espírito humano e aos direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações. Ressalte-se que o direito à Propriedade Intelectual está relacionado à informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado.



1.2 - O que a Propriedade Intelectual abrange?

A Propriedade Intelectual se divide em três grandes grupos, a saber: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*. O direito autoral compreende:

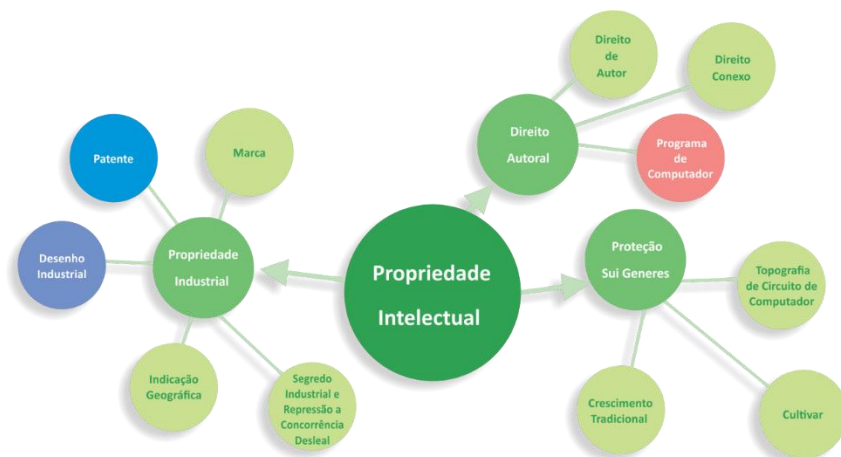
a) Direitos de autor que, por sua vez, abrange:

- obras literárias, artísticas e científicas;
- programas de computador;
- descobertas científicas.

b) Direitos conexos abrangem as interpretações dos artistas intérpretes e as execuções dos artistas executantes, os fonogramas e as emissões de radiodifusão.

- A propriedade industrial abrange:
- a) Patentes que protegem as invenções em todos os domínios da atividade humana;
 - b) Marcas, nomes e designações empresariais;
 - c) Desenhos e modelos industriais;
 - d) Indicações geográficas;
 - e) Segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

- A proteção *sui generis* abrange:
- a) Topografias de circuitos integrados;
 - b) As cultivares;
 - c) Conhecimentos tradicionais.



2. Direito Autoral

No Brasil a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Direito Autoral, regula esse direito, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhes são conexos.

2.1 - *Direito de autor e direitos conexos*

Direitos de autor

Para que serve o direito de autor e o que ele protege?

Os direitos de autor protegem os autores (escritores, artistas, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico.



Direitos conexos

O que são direitos conexos?

Direitos conexos referem-se à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de criações.

2.2 - Programa de computador

O que é registro de programa de computador?

Modalidade de proteção para o conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos.



Como um programa de computador é protegido?

A proteção à Propriedade Intelectual de programa de computador é a mesma dada às obras literárias pela lei que trata dos direitos autorais e conexos (Lei de Direito Autoral). Além dessa lei, há uma legislação específica que trata do assunto: a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Software.

3. Propriedade Industrial

Quem garante e concede o direito da propriedade industrial no Brasil?

No Brasil há uma lei, a de nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Ela é conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI)13.

3.1 - Propriedade industrial abrange?

Segundo a OMPI, na Convenção da União de Paris (CUP), criada em 1883, definiu-se que a expressão “propriedade industrial” pode ser aplicada, em seu sentido mais amplo, “não somente para referir-se à indústria e ao comércio, mas também à agricultura, à indústria extrativa e a todos os produtos naturais ou manufaturados [...]”



No Brasil, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial efetua-se mediante:

- a) Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- b) Concessão de registro de desenho industrial;
- c) Concessão de registro de marca;
- d) Concessão de registro de indicações geográficas;
- e) Concessão de registro de topografia de circuito integrado;
- f) Repressão à concorrência desleal.

Para que serve a propriedade industrial?

A propriedade industrial é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento de um país, pois ela decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora de tecnologia de seus habitantes¹.

3.2 - *Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade*

Patente

O que é uma patente?

Uma patente é um título de Propriedade Intelectual concedido pelo Estado, o qual garante ao inventor o direito exclusivo sobre uma invenção (ou modelo de utilidade), que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva (ou ato inventivo) e aplicação industrial.

O que é invenção?

Invenção é uma nova solução para problemas técnicos. Esses problemas podem até ser antigos, mas a solução, para receber o nome de invenção, deve ter novidade absoluta, isto é, deve demonstrar algumas características novas que não sejam conhecidas no corpo dos conhecimentos existentes (chamado “estado da técnica”) no seu campo técnico.

Para ser patenteável, a invenção, além de apresentar as características de novidade absoluta e

¹ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf .

atividade inventiva, tem que ter aplicação industrial, isto é, tem que poder ser produzida em grande escala.

O que é modelo de utilidade?

Modelo de utilidade é a denominação dada para a proteção de uma nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz um aperfeiçoamento na sua aplicação. As características de novidade absoluta e aplicação industrial são também requeridas, porém com um menor grau de inventividade.

3.3 - *Desenho industrial*

O que é desenho industrial?

Desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um objeto que pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características

bidimensionais, como padrões, linhas ou cores. Ele tem que ser passível de reprodução por meios industriais e por isso é denominado desenho industrial².



² Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

Qual é a diferença entre o registro de desenho industrial e uma patente?

A proteção de um desenho industrial refere-se à aparência do objeto, enquanto a patente protege a sua funcionalidade. O desenho industrial é de natureza essencialmente estética, e o seu registro não protege quaisquer funções técnicas do dispositivo no qual é aplicado³.

3.4 - Marcas

O que é marca?

Marca é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.



De acordo com a legislação brasileira, são passíveis de registro como marca todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

- Formas de apresentação

As marcas podem ser classificadas como: nominativa, figurativa, mista e tridimensional.

³ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

Marca nominativa, ou verbal, é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

Marca figurativa ou emblemática é o sinal constituído por: desenho, imagem, figura e/ou símbolo; qualquer forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo isoladamente, ou acompanhado por desenho, imagem, figura ou símbolo; palavras compostas por letras de alfabetos distintos da língua vernácula, tais como hebraico, cirílico, árabe, etc; ideogramas, tais como o japonês e o chinês.

Marca mista, ou composta, é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob forma fantasiosa ou estilizada.

Marca tridimensional é o sinal constituído pela forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar os produtos ou serviços a que se aplica. Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva de produto ou serviço deverá estar dissociada de efeito técnico⁴.

- Tipos de marca

⁴ Fonte:

http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca#2-O-que-%C3%A9-marca

Marcas de produto são marcas utilizadas para distinguir produtos de uma determinada empresa.

Marcas de serviço são marcas utilizadas para distinguir serviços de uma determinada empresa.

Marcas coletivas são marcas utilizadas para distinguir os produtos ou os serviços provindos de membros de uma determinada entidade e associação.

Marcas de certificação são marcas utilizadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com certas normas ou especificações técnicas a uma série de normas.

Marcas notoriamente conhecidas são marcas consideradas muito conhecidas no ramo de atividade que a empresa atua e por isso gozam de uma proteção especial nos termos do art. 6bis (I), da Convenção da União de Paris.

Marcas de alto renome são marcas amplamente conhecidas pela população, que merecem uma proteção especial que engloba todas as classes de serviços e produtos⁵.

3.5 - Indicações geográficas

O que é indicação geográfica?

É o reconhecimento, na forma de um registro concedido pelo INPI, a uma região geográfica que se tornou conhecida ou apresenta vínculos relativos à qualidade e características com um produto ou serviço.

⁵ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/01_cartilhamarcas_21_01_2014_0.pdf

Denominação de origem

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Exemplos: o queijo Roquefort, produzido exclusivamente nessa região da França; o vidro Boêmia, somente para cristais produzidos nessa região da República Tcheca ou o vinho espumante Champagne, produzido somente nessa região da França⁶.

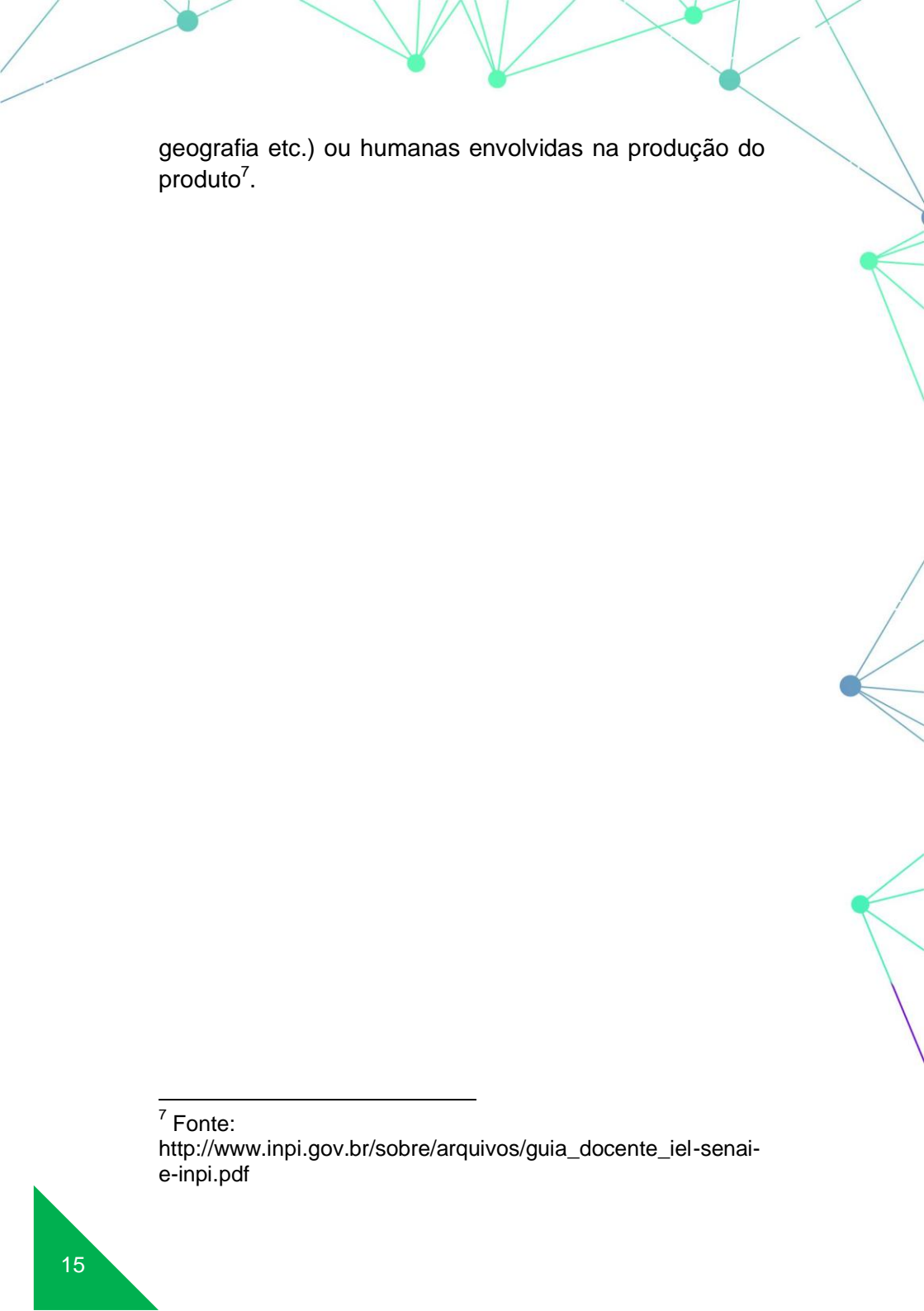


Indicação de procedência

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, mas não há características específicas naturais (clima,

⁶ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf



geografia etc.) ou humanas envolvidas na produção do produto⁷.

⁷ Fonte:
http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

4. Proteção *Sui generis*

4.1 - *Topografia de circuito integrado*

O que é topografia de circuito integrado?

Os circuitos integrados são conhecidos também como chips. A topografia de circuitos integrados envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semiconductor⁸.

Que direito é conferido ao titular de topografias de circuito integrado?

O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

- a) Reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;
- b) Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; e,
- c) Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida.

⁸ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf

Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão ou de contrato de licença para exploração, mediante comunicação ao INPI⁹.

4.2 - *Cultivares*

O que é cultivar?

Cultivar é uma nova variedade de planta com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza. Há, portanto, necessidade de intervenção humana na alteração da composição genética da planta para a obtenção de uma variedade que não é encontrável no meio ambiente, sendo denominada cultivar¹⁰.



Como uma cultivar pode ser protegida?

No Brasil, de acordo com a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares, uma obtenção vegetal para ser protegida deve ser:

⁹ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

¹⁰ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

- a) Nova, significando que não tenha sido comercialmente explorada no exterior nos últimos quatro anos e no Brasil no último ano;
- b) Distintiva, significando que seja claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência seja reconhecida;
- c) Homogênea, significando que as plantas de uma variedade devem ser todas iguais ou muito semelhantes, salvo as variações previsíveis tendo em conta as particularidades de sua multiplicação ou reprodução;
- d) Estável, significando que a variedade deve permanecer sem modificações nas suas características relevantes após sucessivas reproduções ou multiplicações; e
- e) Deve ter uma denominação adequada, significando que necessita ter um nome por meio do qual seja designada¹¹.

Quem concede a proteção os direitos sobre cultivares?

A proteção, no Brasil, é formalizada mediante a concessão do Certificado de Proteção de Cultivar, de responsabilidade do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, mediante o pagamento de taxas e anuidade¹².

¹¹ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

¹² Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

Que direito é dado ao titular do certificado de proteção de cultivar?

A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedadas a terceiros, sem a autorização do melhorista, a produção com fins comerciais, a comercialização do material de multiplicação ou reprodução (semente ou parte da planta) durante o prazo de proteção¹³.

4.3 - *Conhecimentos tradicionais*

O que são conhecimentos tradicionais no âmbito da Propriedade Intelectual?

Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais cujas amostras contêm informações de origem genética. Por isso, seu acesso é controlado, no território nacional, para evitar usos indevidos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou bioprospecção visando à aplicação industrial e aproveitamento comercial¹⁴.

¹³ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

¹⁴ Fonte:

http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

O que é Consentimento livre, prévio e informado?

Consentimento livre, prévio e informado é a consulta feita a quem detém os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade – as comunidades indígenas e tradicionais – sobre seu uso e exploração¹⁵.



¹⁵ Fonte:

<https://envolverde.cartacapital.com.br/conhecimento-tradicional-associado-ou-dissociado-da-biodiversidade/>

5. Transferência de Tecnologia

5.1 - O que é transferência de tecnologia?

Transferência de tecnologia é uma negociação econômica e comercial que deve atender a legislação vigente, promover o progresso da empresa que a recebe e o desenvolvimento econômico do país.

5.2 - Contratos de transferência de tecnologia

Além de proteger os seus ativos, é possível que você queira licenciá-los para uma empresa, ou então obter uma licença para impulsionar seu negócio. Pode ainda preferir adquirir conhecimentos não amparados por direitos de propriedade industrial. Para que estas transações sejam seguras e permitam a realização do pagamento ao exterior, existem contratos que devem ser averbados e/ou registrados no INPI. Os tipos de contratos existentes são as cessões e os licenciamentos de patentes, desenhos industriais e marcas, além de assistência técnica e do fornecimento de tecnologia (know-how). Também são registradas as franquias empresariais, garantindo assim um acordo seguro e conferindo validade perante terceiros.



5.3 - Tipos de licença

Licença para Uso de Marca: contrato que se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, em tempo determinado, da marca regularmente depositada ou registrada no Brasil.

Licença para Exploração de Patente: contrato para autorizar a exploração por terceiros, em tempo determinado, da patente regularmente depositada ou concedida no Brasil, identificando o pedido ou patente concedida.

Licença Compulsória de Patente: é uma solicitação para suspensão temporária do direito de exclusividade do titular da patente depositada ou concedida no Brasil, identificando o direito de propriedade industrial, de acordo com os artigos 68 a 74 da Lei nº 9.279 de 1996.

Licença para Exploração de Desenho Industrial: contrato para autorizar a exploração por terceiros, em tempo determinado, do pedido e/ou registro de Desenho Industrial depositado no Brasil, identificando o pedido e/ou registro de Desenho Industrial.

Licença de Topografia de Circuito Integrado: contrato para autorizar a exploração por terceiros, em tempo determinado, do pedido e/ou registro de Topografia de Circuito Integrado depositado e/ou concedido no Brasil, identificando o pedido e/ou registro de Topografia de Circuito Integrado.

Licença Compulsória de Topografia de Circuito Integrado: é uma solicitação para suspensão temporária do direito de exclusividade do titular do pedido e/ou registro de Topografia de Circuito Integrado, identificando o registro de Topografia de Circuito Integrado concedido no Brasil.

5.4 - Tipos de cessão

O contrato de cessão é o instrumento pelo qual, uma patente, marca ou desenho industrial é transferido permanentemente de uma parte a outra. Ou seja, o contrato de cessão equivale a uma compra e venda de bem móvel, quando for oneroso e prever uma contrapartida financeira por tal cessão, ou a uma doação de bem móvel, quando for gratuito e não prever qualquer contrapartida financeira pela referida cessão.

Cessão de Marca: contrato que se destina a transferir a titularidade a terceiros, de forma definitiva, da marca regularmente depositada ou registrada no Brasil.

Cessão de Patente: contrato que se destina a transferir a titularidade a terceiros, de forma definitiva, da patente regularmente depositada ou concedida no Brasil, identificando o direito o pedido ou patente concedida.

Cessão de Desenho Industrial: contrato que se destina a transferir a titularidade a terceiros, de forma definitiva, do pedido e/ou registro de Desenho Industrial

depositado no Brasil, identificando o pedido e/ou registro de Desenho Industrial.

Cessão de Topografia de Circuito Integrado: contrato que se destina a transferir a titularidade a terceiros, de forma definitiva, do pedido e/ou registro de Topografia de Circuito Integrado depositado e/ou concedido no Brasil, identificando o pedido e/ou registro de Topografia de Circuito Integrado¹⁶.

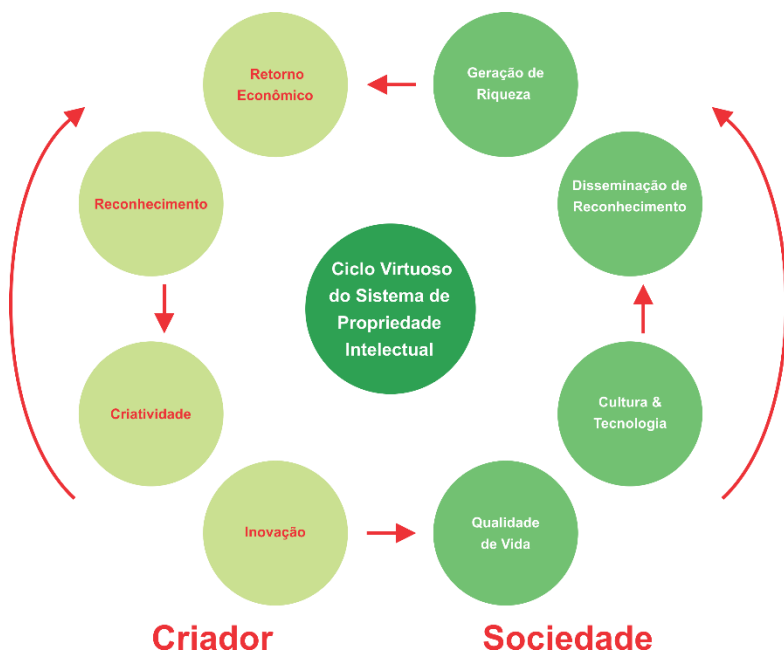
5.5 - Franquia, fornecimento de tecnologia e serviços de assistência técnica e científica

Franquia: Envolve serviços, transferência de tecnologia e transmissão de padrões, além de uso de marca ou patente. O franqueado deverá comprovar conhecimento da Circular de Oferta, que é um documento produzido pelo franqueador, conforme artigo 3º da Lei de Franquia (nº 8955/1994).

Fornecimento de Tecnologia: contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (Know How). Incluem-se os contratos de licença de uso de programas de computador (software), desde que prevista a abertura do código fonte, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.609/98.

¹⁶ Fonte: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/transferencia-de-tecnologia-mais-informacoes>

Serviços de Assistência Técnica e Científica: contratos que visam a obtenção de técnicas para elaborar projetos ou estudos e a prestação de alguns serviços especializados¹⁷.



¹⁷ Fonte: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/transferencia-de-tecnologia-mais-informacoes>

6. INPI

6.1 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019. Sua missão é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre os serviços do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia¹⁸.

INPI **INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

¹⁸ Fonte: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>

7. O Ifal e a Inovação

7.1 – Inovação

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016¹⁹).

7.2 – Legislação

Política e inovação:

A Lei nº 10.973/2004, conhecida como Lei da Inovação, dispõe em seu art. 15-A, a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Considerando a necessidade de atender este disposto, no âmbito do IFAL, foi instituída a Resolução Nº 06/CS, de 12 de junho de 2017, que traz a Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFAL, sendo o

¹⁹ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm

Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL - NIT/IFAL o órgão responsável pelo seu apoio e execução.

7.3 – NIT

O que é?

O Núcleo de Inovação Tecnológica tem por finalidade estimular a pesquisa de inovação tecnológica e promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.



Como surgiu?

Os NITs foram criados por determinação da Lei 10.973/2004, Lei da Inovação. Conforme previsto no art. 16 da referida Lei, as ICTs públicas deverão dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica em sua estrutura.

O NIT-IFAL teve sua criação aprovada e estrutura organizacional estabelecida pela Resolução Nº 19/CS, de 14 de junho de 2010.

E em conformidade com o inciso I do art.16 da Lei de Inovação, tem por finalidade zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

Principais competências:

Das competências do NIT/IFAL previstas no Art. 6º da Resolução Nº 6/CS - 2017, compete ao órgão, além das atribuições constantes dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 19/CS - 2010:

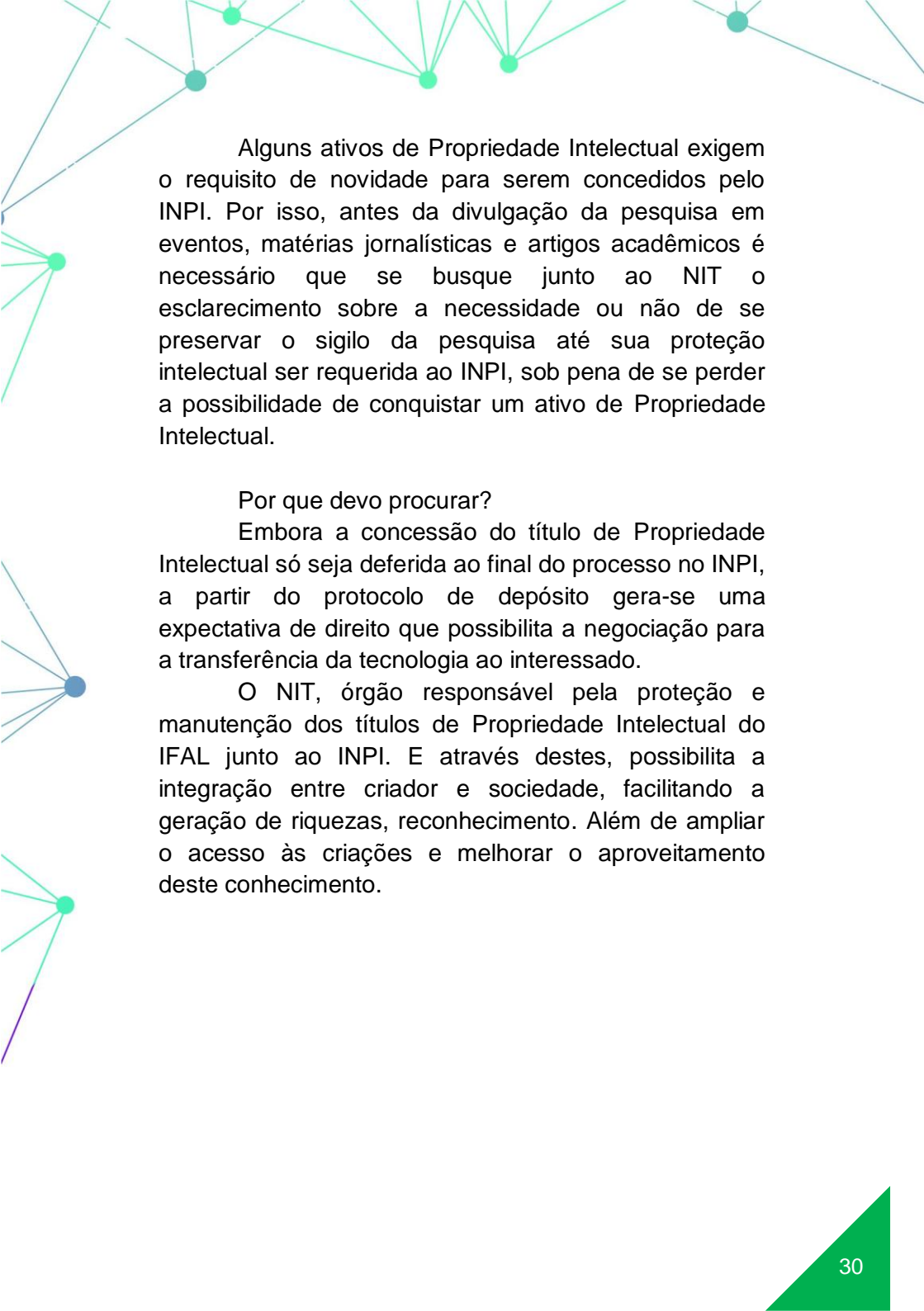
- Implementar, consolidar e zelar pela manutenção da política institucional de inovação;
- Realizar estudos de prospecção tecnológica;
- Analisar a conveniência e promover o pedido de registro ou de patente no órgão competente e acompanhar o processo;
- Prospectar demandas de transferência de tecnologia;
- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- Acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da instituição.

Atuação:

A missão do NIT/IFAL é disseminar, apoiar e acompanhar as ações que objetivem a inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua.

O órgão atua junto aos pesquisadores na análise e prospecção tecnológica, avançam até transferência tecnológica e aquisição royalties para investimentos em novas pesquisas.

Quando devo procurar?

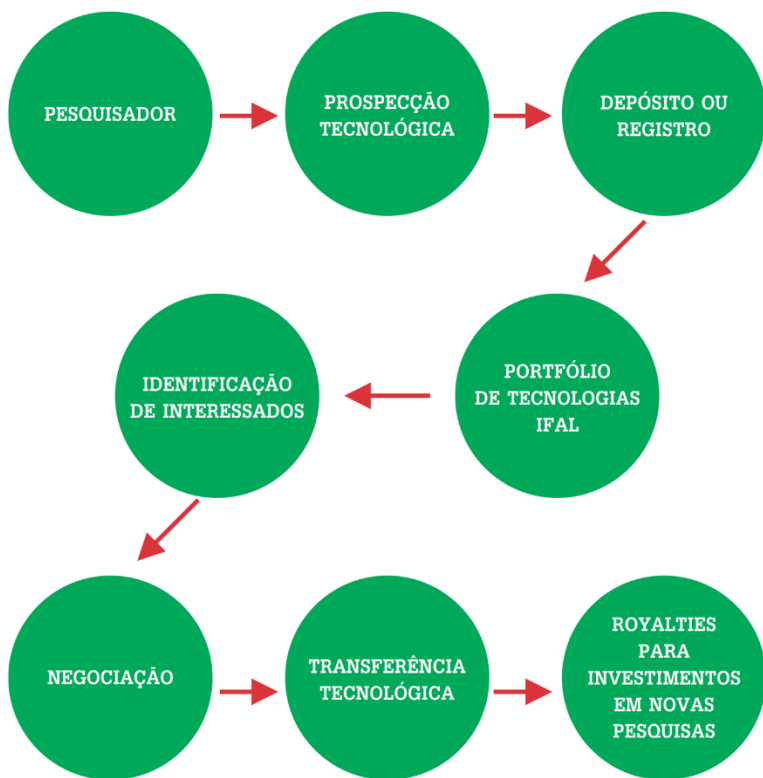


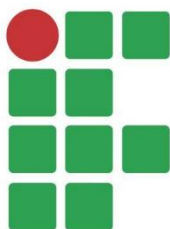
Alguns ativos de Propriedade Intelectual exigem o requisito de novidade para serem concedidos pelo INPI. Por isso, antes da divulgação da pesquisa em eventos, matérias jornalísticas e artigos acadêmicos é necessário que se busque junto ao NIT o esclarecimento sobre a necessidade ou não de se preservar o sigilo da pesquisa até sua proteção intelectual ser requerida ao INPI, sob pena de se perder a possibilidade de conquistar um ativo de Propriedade Intelectual.

Por que devo procurar?

Embora a concessão do título de Propriedade Intelectual só seja deferida ao final do processo no INPI, a partir do protocolo de depósito gera-se uma expectativa de direito que possibilita a negociação para a transferência da tecnologia ao interessado.

O NIT, órgão responsável pela proteção e manutenção dos títulos de Propriedade Intelectual do IFAL junto ao INPI. E através destes, possibilita a integração entre criador e sociedade, facilitando a geração de riquezas, reconhecimento. Além de ampliar o acesso às criações e melhorar o aproveitamento deste conhecimento.





INSTITUTO FEDERAL

Alagoas

 |82| 3194.1178

 www.ifal.edu.br

 prppi@ifal.edu.br

 R. Odilon de Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57035-660